



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01859/08.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Remígio. Prestação de Contas do **Prefeito, Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho, relativa ao exercício financeiro de 2007. Parecer Favorável** à aprovação das contas. Declaração de **atendimento parcial** aos preceitos da LRF. **Aplicação de multa**. Representação à Receita Federal do Brasil acerca de Contribuições Previdenciárias. *Recomendações.*

ACÓRDÃO APL TC 01178/10

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01859/08, que trata da Prestação de Contas do Município de Remígio, relativa ao exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à maioria, com divergência do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM** em:

1. Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;

2. Aplicar multa pessoal ao Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho, Prefeito do Município de Remígio, no valor de R\$ 2.805,10, por infrações a normas legais, com fundamento no inciso II, do art. 56, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

3. Representar à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência para verificação da existência de possíveis diferenças em relação às Contribuições previdenciárias não recolhidas (obrigações patronais) ao INSS;

4. E, por fim, recomendar à atual Administração Municipal no sentido de evitar ações e omissões administrativas que concorram para as falhas apontadas no exercício sob exame, sob pena de desaprovção de contas futuras e da aplicação das sanções legais cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 10 de dezembro de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Relator

Presente,

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto ao TCE-Pb em exercício